



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO Nº 40/2022

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI A
UNIÃO POR INTERMÉDIO DA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ E A
EMPRESA MINHA BIBLIOTECA LTDA.**

Processo nº 23073.046418/2022-29

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ – UFPA**, Autarquia Federal de Ensino Superior vinculada ao Ministério da Educação, sediada no Campus Universitário, à Rua Augusto Corrêa s/nº, na Cidade de Belém, Estado do Pará, inscrita no CGC/MF sob o nº 34.621.748/0001-23, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Magnífico Reitor, **Prof. Dr. EMMANUEL ZAGURY TOURINHO**, brasileiro, matrícula funcional nº 6327480, nomeado pelo Decreto Presidencial nº – numerado de 13 de outubro de 2020, publicado no DOU de 14 de outubro de 2020, portador do CPF nº. xxx.515.992-xx, e CI nº. xx442xx e a empresa **MINHA BIBLIOTECA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.183.749/0001-63, com filial no Brasil à Av. Queiroz Filho nº 1700 – Sala 311 – Bloco E, CEP: 05319-000, Bairro: Vila Hamburguesa, na cidade de São Paulo/SP – Brasil, neste ato representada na pessoa de **MAURO LOPES DE AZEVEDO**, brasileiro, casado, psicólogo, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, tendo em vista o que consta no **Processo Eletrônico nº 23073.046418/2022-29** e com sujeição às normas da Lei nº 8.666 de 21.06.93, Instrução Normativa nº 01/2019 STI/MP, de 04/04/2019 e demais legislações pertinentes, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato foi precedido de inexigibilidade de licitação na forma do art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, homologada pelo Magnífico Reitor da Universidade Federal do Pará e publicada no DOU 14.09.2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Contratação de assinatura anual de serviço de acesso à plataforma da Biblioteca Digital / Virtual – Minha Biblioteca, incluindo o desenvolvimento do ambiente de produção e a configuração do sistema de gerenciamento de usuários para complementar o acervo bibliográfico da UFPA. Bem como, atender às necessidades informacionais da comunidade acadêmica, com registro no sistema de gestão de acervos gerido pela Biblioteca Central, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor da assinatura é de **R\$ 820.800,00 (Oitocentos e vinte mil e oitocentos reais)** por 12 (Doze) meses.

3.1. O Pagamento será efetuado em parcela única, por meio de transferência bancária para **MINHA BIBLIOTECA LTDA**, Banco do Brasil S.A, Agência 0385-9, conta corrente 6283; **conforme demais especificações contidas nos itens 8 e 21 do Termo de Referência.**

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÃO

Este contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data da assinatura com eficácia após a publicação do seu extrato no DOU, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite máximo de **48 (quarenta e oito meses)**, conforme previsto no artigo 57, inciso IV da lei 8.666 de 1993.

4.1. Poderá este Contrato ser objeto de alteração, observadas as disposições contidas na Lei 8.666/93, respeitando-se as formalidades legais mediante assinatura de termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022, atendidas na classificação: Programa: 5013 – Educação Superior - Graduação, Pós - Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão; Ação: 12.364.5013.4002.0015; Fonte: 0100; PTRES: 169711; Plano Interno: M01COG0113N.

5.1. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA

Não haverá exigência de garantia contratual da execução derivada desta contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

Os preços são fixos e irremovíveis durante a vigência contratual de 12 (doze) meses.

7.1. Em caso de renovação, o valor contratado da assinatura anual poderá sofrer reajuste, **consoante expressa o item 23 do Termo de Referência**, aplicando-se Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI, conforme Portaria nº 6.432, de 11 de julho de 2018, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão; e Instrução Normativa SGD/ME nº 1, de 4 de abril de 2019, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorre.

7.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo;

7.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

7.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

7.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E REQUISITOS TÉCNICOS

O regime de execução e forma de fornecimento dos serviços a serem executados pela CONTRATADA; os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega; a

disciplina do recebimento do objeto; os materiais que serão empregados; e os requisitos técnicos exigidos à CONTRATADA são aqueles previstos no Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Caberá à CONTRATADA as seguintes obrigações:

9.1.1. Cumprir todas as obrigações constantes neste contrato e firmadas na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.1.1.1 Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

9.1.1.2 A solução deve apresentar tutorial, manual ou ajuda para utilização do serviço de descoberta com texto em Português-Br em sua interface web (quando for caso).

9.1.2. Disponibilizar o acesso à plataforma em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato.

9.1.3. Manter a base de dados acessível 24 horas por dia, sete dias por semana;

9.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.5. Remover, reconstruir ou substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, em todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização/área técnica não atestar a última e/ou única medição do objeto até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório, no prazo fixado no Termo de Referência.

9.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

9.1.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, quando for o caso.

9.1.8. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração, prestando todos os esclarecimentos solicitados.

9.1.9. Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, o objeto desta licitação, nem subcontratar qualquer dos serviços a que está obrigada sem prévio assentimento por escrito da Universidade Federal do Pará.

9.1.10. Indicar formalmente preposto apto a representá-lo junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do contrato.

9.1.11. Executar os serviços conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência e de sua proposta;

9.1.12. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

9.1.13. Apresentar notas fiscais, observadas o disposto no item “Condições de Pagamento” do Termo de referência;

9.1.14. Dar ciência à UFPA das anormalidades ocorridas até a execução completa dos serviços ou mesmo mudança de endereço de acesso;

9.1.15. Fornecer acesso ao sistema Analyze, para emissão de relatórios de uso para fins de estatísticas e tomada de decisão sobre a continuidade do serviço;

9.1.16. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE;

9.1.17. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer eventualidade e irregularidade verificada no decorrer da aquisição ou no uso dos *e-books*;

9.1.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.19. Manter durante toda a vigência e execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência de Inexigibilidade de Licitação;

9.1.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.21. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes de tributos de qualquer natureza que incidam sobre a aquisição ou prestação do serviço;

9.1.22. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à CONTRATANTE;

9.1.23. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos Termo de Referência de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto do Termo de Referência de Inexigibilidade de Licitação;

9.1.24. Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;

9.1.25. Quando especificada, manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da solução de TIC;

9.1.26. Quando especificado, manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC durante a execução do contrato;

9.1.27. Ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos produzidos em decorrência da relação contratual, incluindo a documentação, os modelos de dados e as bases de dados à Administração;

9.1.28. Zelar pela perfeita execução da entrega do serviço, devendo as falhas, que porventura vierem a ocorrer, serem sanadas no menor prazo possível;

9.1.29. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a avença firmada sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

9.1.30. Garantir que é detentora das licenças ou dos direitos autorais de todas as obras disponibilizadas na Base de Dados, bem como é detentora da licença sobre os direitos dos softwares de acesso à base de dados utilizados para tal fim:

9.1.30.1. Fica resguardado o direito de a Contratada a qualquer tempo durante o prazo deste Contrato, mediante comunicação prévia a UFPA de 5 dias, de alterar, inserir ou excluir conteúdo da base de dados, desde que, não tendo a CONTRATADA dado causa à alteração, ocorra a mudança por justo motivo ou em caso de perda, total ou parcial, pela CONTRATADA, do direito de disponibilização de alguma obra junto a seus autores/titulares de direitos, situações em que fica a CONTRATADA isenta de responsabilidade;

9.1.30.2. A CONTRATADA poderá, a qualquer tempo durante o prazo deste Contrato introduzir dispositivos ou ferramentas de controle, segurança, gerenciamento de direitos nas Obras ou na Base de Dados, a seu exclusivo critério;

9.1.31. Fornecer todas as especificações técnicas, de infraestrutura e de sistemas necessárias para a integração da rede da CONTRATANTE com a Base de Dados da CONTRATADA:

9.1.31.1. Ficará a cargo do CONTRATANTE a integração da Base de Dados à sua rede cabendo à CONTRATADA prestar, à CONTRATANTE, auxílio e esclarecimento de dúvidas que eventualmente surjam durante a execução do contrato;

9.1.32. Disponibilizar a Base de Dados para acesso e consulta da CONTRATANTE e seus usuários cadastrados, nos termos estabelecidos neste instrumento;

9.1.33. Disponibilizar à CONTRATANTE suporte telefônico remoto, no mínimo das 09h à 19h, de segunda-feira à sexta-feira, exceto feriados, em relação a problemas técnicos da Base de Dados, e envidar esforços comercialmente razoáveis para a solução de tais problemas;

9.1.34. Informar à CONTRATANTE, assim que obtiver ciência ou conhecimento, sobre qualquer impedimento ao uso ou inacessibilidade a Base de Dados que permaneça ou possa permanecer em vigor por um período superior a 6 (seis) horas e envidar todos os esforços para sanar o problema;

9.1.34.1. Notificar o CONTRATANTE, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, quando da realização de manutenções preventivas programas, que forem necessárias ao sistema;

9.1.35. Respeitar a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018) em todos os seus termos e condições, em especial, no tocante ao presente contrato, obrigando-se a exigir o respeito desta lei por seus funcionários e fornecedores; e

9.1.36. A CONTRATADA se obriga a resolver qualquer incidente ou suporte funcional de acordo com seu grau de severidade nos prazos abaixo, iniciando-se a contar da primeira reclamação efetuada:

SEVERIDADE	DESCRIÇÃO	PRAZO
Máxima (Incidente)	Plataforma fora do Ar	4h
Alta (Incidente)	Funções críticas para parte da Plataforma inoperantes, sem solução de contorno. Lentidão causada pela Plataforma (servidor ou problema na aplicação).	8h
Média (Incidente e Suporte Funcional)	Funções críticas inoperantes com solução de contorno ou Funções não críticas inoperantes sem solução de contorno Suporte Funcional sobre temas críticos	12h
Baixa (Suporte Funcional)	Suporte Funcional sobre temas não críticos	24h

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. São obrigações da CONTRATANTE:

10.1.1. Receber o objeto fornecido pela CONTRATADA no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;

10.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.1.3. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.1.4. Nomear os responsáveis das Áreas Técnica e Requisitante pelos recebimentos provisórios e definitivos do objeto CONTRATADO, bem como para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

10.1.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão ou servidor especialmente designado;

10.1.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

10.1.7. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com os termos de sua proposta;

10.1.8. Atestar a nota fiscal/fatura após o recebimento definitivo do objeto, e encaminhar a Nota Fiscal para pagamento após a verificação das condições de habilitação da Contratada (SICAF, Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica – TCU, CNJ, CEIS e CNEP e CADIN);

10.1.8. Solicitar à CONTRATADA, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;

10.1.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa CONTRATADA, visando à necessária e perfeita execução do objeto;

10.1.10. Adotar registro documental de ocorrências de todas as não conformidades ao contrato, detectadas pela Gestão e Fiscalização, conforme disciplina a Lei 8.666/93 e IN 05/2017 – SEGES/MP;

10.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

São consideradas infrações administrativas pela CONTRATADA:

11.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

11.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.1.3. Fraudar na execução do contrato;

11.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

11.1.5. Cometer fraude fiscal;

11.1.6. Não mantiver a proposta.

11.2. Se CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;

11.2.2. Multa de 0,5% (meio por cento), por dia de atraso na entrega do objeto ou parte dele, calculada sobre o respectivo valor, respeitado o limite de 20% (vinte por cento) e observado o valor mínimo de R\$ 50,00;

11.2.3. Multa de 20% (vinte por cento), aplicada sobre o valor total da obrigação, pela não aceitação da nota de empenho; ou pela não entrega do(s) bem(ns); ainda, pela não assinatura

do instrumento contratual, se houver; ou pela não prestação da assistência técnica ou pela sua prestação em desacordo com as condições avençadas, quando for o caso;

11.2.4. Multa de 10% (dez por cento), a ser aplicada sobre o valor correspondente ao item ou parte do item entregue com defeito e/ou fora das especificações exigidas, a qual será descontada do valor relativo à próxima fatura a ser paga. Quando aplicada no último mês do fornecimento, será descontada da garantia, se houver, caso esta tenha sido prestada mediante caução em dinheiro; se efetivada em outras modalidades, poderá ser retida do último pagamento devido;

11.2.5. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do título, em caso de protesto indevido;

11.2.6. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

11.2.7. Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

11.2.8. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

11.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o que disciplina a Lei Nº 8.666/93, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

11.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e nos demais sistemas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

A CONTRATADA, além de guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, se compromete a adotar as melhores práticas para respeitar a legislação vigente e/ou que venha entrar em vigor sobre proteção de dados, em respeito à Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

12.1. A CONTRATADA se obriga ao dever de confidencialidade e sigilo relativamente a toda a informação e/ou dados pessoais a que tenha acesso por virtude ou em consequência das relações profissionais, devendo assegurar-se de que os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas funções, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais tratados, se encontram eles próprios contratualmente obrigados ao sigilo profissional.

12.2. As partes se obrigam a realizar o tratamento de dados pessoais de acordo com as disposições legais vigentes, bem como nos moldes da Lei nº 13.709/2018, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), visando dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torná-las identificáveis, utilizando-os de tais dados tão somente para os fins necessários à consecução do objeto deste Contrato, ou nos limites do consentimento expressamente manifestado por escrito por seus respectivos titulares.

12.3. A CONTRATADA se responsabiliza, única e exclusivamente, acerca da utilização dos dados obtidos por meio do presente contrato, sendo terminantemente vedada a utilização de tais informações para fins diversos daqueles relativos ao objeto do contrato, bem como outros fins ilícitos, ou que, de qualquer forma, atendem contra a moral e os bons costumes.

12.4. A CONTRATANTE não será, em qualquer hipótese, responsabilizado pelo uso indevido por parte da CONTRATADA e/ou terceiros, com relação a dados armazenados em seus softwares e bancos de dados.

12.5. A CONTRATADA não poderá utilizar a informação e/ou os dados pessoais a que tenha acesso para fins distintos do seu fornecimento/prestação de serviços à CONTRATADA, não podendo, nomeadamente, transmiti-los a terceiros.

12.5.1 Respeitar a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018) em todos os seus termos e condições, em especial:

a) declarando-se ciente de que:

a.1) para efetuar o cadastro dos “usuários cadastrados”, a MINHA BIBLIOTECA precisa que lhe seja fornecido: a.1) Um ID (identificador), que pode ser um e-mail do usuário ou um ID especificamente para este fim, a.2) um nome com sobrenome;

a.2) as informações recebidas pela MINHA BIBLIOTECA serão repassadas a um fornecedor, ZBRA SOLUCÕES EM SERVICOS TECNOLOGICOS LTDA que as colocará no formato adequado e as transferirá à empresa VITALSOURCE TECHNOLOGIES LLC, que é a titular do software, com sede nos Estados Unidos da América.

a.3) os dados fornecidos não ficarão armazenados nos servidores da MINHA BIBLIOTECA, mas sim nos servidores dos fornecedores acima citados ou, eventualmente, de outros que os substituírem.

b.) caso a LICENCIADA opte por fornecer dados reais dos usuários, obriga-se ela:

b.1) a obter a prévia concordância deles e/ou de seus responsáveis, no caso de menores, por escrito, com relação a esta cessão e ao fato de que os dados serão transmitidos a estes dois fornecedores.

b.2) a comunicar à MINHA BIBLIOTECA: i) o término de vigência da licença relativa a cada usuário para que a MINHA BIBLIOTECA possa solicitar aos seus fornecedores a exclusão dos dados, ou, ii) eventual pedido de retificação efetuado pelos usuários.;

b.3) zelar pela segurança dos dados dos usuários cadastrados,

12.6. A contratante não irá compartilhar nenhum dado das pessoas naturais, salvo as hipóteses expressas da lei nº 13.709/2018, que permitem o compartilhamento sem consentimento do titular.

12.7. O dever de sigilo e de confidencialidade e as restantes obrigações previstas na presente cláusula deverão permanecer em vigor mesmo após o término de vigência do presente contrato.

12.8. Os dados pessoais serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação para as seguintes finalidades:

12.8.1. Cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;

12.8.2. Estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;

12.8.3. Transferência a terceiro, desde que respeitados os requisitos de tratamento de dados dispostos nesta Lei; ou

12.8.4. Uso exclusivo do controlador, vedado seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ANTINEPOTISMO

As partes estabelecem neste instrumento que fica vedada a contratação direta ou indireta de familiares dos Agentes Públicos que exerçam cargo em comissão ou função de confiança, envolvidos na execução do Projeto objeto deste Contrato, nos termos dos arts. 2º, inciso III e 7º do Decreto nº 7.203 de 04 de junho de 2010.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

A CONTRATADA compromete-se a adotar boas práticas de sustentabilidade baseadas na otimização e economia de recursos e na redução da poluição ambiental, tais como:

- I. Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas e/ou poluentes;
- II. Racionalização do consumo de energia elétrica e de água;
- III. Destinação adequada dos resíduos.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1. Os serviços contratados serão acompanhados e fiscalizados pela CONTRATANTE, por meio de servidor(es) da unidade requisitante (Biblioteca Central) designado(s) formalmente.

15.2. A CONTRATADA deverá designar profissional qualificado, de nível superior, como responsável técnico e representante da CONTRATADA para ser o interlocutor junto à CONTRATANTE no que se refere aos serviços contratados e demais assuntos pertinentes ao presente Contrato. Este representante coordenará os demais profissionais envolvidos na execução do objeto, garantindo a sintonia das diversas atividades e o bom andamento do cronograma de trabalho. Ele será o ponto de contato com os representantes da UFPA, para os quais reportará as atividades, fatos e eventuais dificuldades, que serão objeto de relatório entregue mensalmente ao fiscal da execução do Contrato.

15.3. Para os fins de fiscalização, a Contratante registrará em relatório as deficiências verificadas na execução do Contrato, encaminhando cópia à CONTRATADA, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem quaisquer ônus à Contratante e sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em contrato.

15.4. O Fiscal do Contrato será o responsável por todas as atividades pertinentes ao Contrato, tais como planejamento, execução dos serviços, monitoramento, controle, bem como o ateste das notas fiscais.

15.5. O Fiscal do Contrato será responsável pelo acompanhamento do Contrato administrativamente. Este deverá interagir para solucionar qualquer assunto administrativo que impacte na execução dos serviços.

15.4. Demais disposições referentes ao acompanhamento e fiscalização do contrato encontram-se expressas no item 3 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CARACTERÍSTICAS DE REALIZAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES

Ao Contratante é vedada a transferência ou cessão total ou parcial das obrigações e direitos ora contratados, para qualquer terceira parte, sem permissão escrita da Contratada, com exceção de suas unidades mantidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivo para rescisão do presente contrato àqueles contidos nos arts. 77 e 78 da Lei 8.666/93 e os dispostos abaixo:

I. pela CONTRATANTE:

- a) o não cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) o atraso injustificado do início da execução do objeto contratual;
- c) a paralisação das atividades contratuais sem justa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- d) a existência de pedido de recuperação judicial, extrajudicial ou de falência da CONTRATADA;
- e) a dissolução da sociedade;
- f) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade competente e exaradas no processo administrativo a que se refere o presente contrato; e,
- g) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

II. pela CONTRATADA:

- a) suspensão do objeto contratual, por parte da CONTRATANTE, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no parágrafo 1º do art. 65 da Lei 8.666/93;
- b) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120(cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação de ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório, quando for o caso, de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- c) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida do presente contrato na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciado pela **CONTRATANTE**, nos termos do parágrafo único, do art. 61, da Lei 8.666, de 21.06.1993.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

Elegem as partes o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Pará, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas e questões oriundas do presente contrato.

E, por assim estarem de acordo, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem.

Belém (Pa), de de 2022. .

Prof. Dr. EMMANUEL ZAGURY TOURINHO
Reitor da UFPA
P/ CONTRATANTE

MINHA BIBLIOTECA LTDA
P/ CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª _____ 2ª _____



Emitido em 26/09/2022

TERMO DE CONTRATO Nº 19/2022 - DCC (11.69.04)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 26/09/2022 15:11)

EMMANUEL ZAGURY TOURINHO

REITOR - TITULAR

REITORIA (11.01)

Matrícula: ###274#0

(Assinado digitalmente em 26/09/2022 13:27)

MAURO LOPES DE AZEVEDO

ASSINANTE EXTERNO

CPF: ###.###.668-##

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufpa.br/documentos/> informando seu número:

19, ano: **2022**, tipo: **TERMO DE CONTRATO**, data de emissão: **26/09/2022** e o código de verificação:

c79a1932b1